

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui normas complementares para oferta da Modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd RS nº 02/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com suas alterações e no Parecer CEEEd nº 02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir normas complementares para oferta da Modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, conforme as diretrizes estabelecidas no Parecer CEEEd/RS nº 02/2025, compreendendo:

§ 1º – Educação Especial: modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, voltada ao atendimento educacional para educandos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação (AHSD), em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica.

§ 2º – Oferta da Educação Especial: realizada em todas as instituições de ensino, com prioridade para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais, localizadas na própria escola de matrícula do educando. Excepcionalmente, e de forma complementar, o atendimento poderá ocorrer em Centros de Atendimento Educacional Especializado, observadas as condições e diretrizes definidas no Parecer CEEEd nº 02/2025.

Art. 2º – As instituições escolares devem assegurar:

§ 1º – a identificação e o acompanhamento contínuo dos educandos público-alvo da Educação Especial;

§ 2º – a articulação entre o ensino comum e o AEE, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

§ 3º – a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo educativo inclusivo;

§ 4º – a garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e atitudinal no ambiente escolar;

§ 5º – a implementação de práticas pedagógicas equitativas, colaborativas e inclusivas, que respeitem as singularidades dos educandos.

Art. 3º – A presente Resolução REVOGA a Resolução CEEEd nº 368/2022 e o Parecer CEEEd nº 01/2022, mantendo-se revogados a Resolução CEEEd nº 267/2002, o Parecer CEEEd nº 441/2002, o Parecer CEEEd nº 745/2005, o Parecer CEEEd nº 056/2006, a Resolução CEEEd nº

310/2010 e o Parecer CEED nº 922/2013; e REVOGA PARCIALMENTE o Parecer CEED nº 251/2010, mantendo-se vigentes os itens 23, 24, 25, 26 e o Anexo I, referentes ao credenciamento e funcionamento de Centro de Atendimento Educacional Especializado, consolidando a atualização normativa em conformidade com os avanços legais e pedagógicos da educação inclusiva.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária, de 23 de abril de 2025, com votos contrários das Conselheiras Percila Silveira de Almeida, Sandra Balbé de Freitas e do Conselheiro Sani Belfer Cardon, com abstenção dos(as) Conselheiros(as) Ana Rita Berti Bagestan, Helenir Aguiar Schürer, Raul Gomes de Oliveira Filho, Rose Mary Freitas da Silva, Sandra Beatriz Silveira e Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo estabelecer normas complementares para oferta da Modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, em conformidade com as diretrizes do Parecer CEEd nº 02/2025. Também atualiza e revoga a Resolução CEEd nº 368/2022 e o Parecer nº 01/2022, promovendo uma adequação normativa à realidade educacional atual e às novas diretrizes estabelecidas.

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa garantir o direito à educação aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação (AH/SD), assegurando o atendimento adequado às suas necessidades educacionais específicas. A Resolução reforça o compromisso com a inclusão escolar e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), priorizando a permanência desses educandos na rede regular de ensino, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios da Educação Inclusiva.

Dessa forma, busca-se aprimorar a organização e a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado do Rio Grande do Sul, garantindo a efetividade das políticas educacionais e a equidade no acesso à educação.

Diante do acima exposto, justifica-se a necessidade desta Resolução para fortalecer as ações voltadas à inclusão e ao atendimento educacional especializado, assegurando a continuidade das práticas pedagógicas que favorecem o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos público-alvo da Educação Especial no Rio Grande do Sul.

Em 16 de abril de 2025.

Karla Fernanda Wunder da Silva – relatora
Fabiane Cristina Martins de Oliveira – relatora
Gládis Elise Pereira da Silva Kaercher – relatora
Marcia Adriana de Carvalho – relatora
Oswaldo Dalpiaz – relator